ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO

**RESOLUÇÃO CSDP Nº 179, DE 6 DE JUNHO DE 2025**

Altera a Resolução CSDP nº 132, de 09 de setembro de 2022, modificando atribuições do Núcleo de Defensorias Especializadas da Infância e Juventude da Capital e do Núcleo de Defensorias Especializadas de Atendimento Inicial da Capital.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normavo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 29, I, da Lei Complementar Estadual nº 130, 11 de julho de 2017, bem como na Resolução CSDP nº 137, de 08 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 202510892002717;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Resolução CSDP Nº 132, de 09 de setembro de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Núcleo de Defensorias Especializadas da Infância e Juventude da Capital é composto pelas Defensorias Públicas Especializadas da Infância e Juventude da Capital, com atribuição, nos termos do Anexo Único desta Resolução, para:

I – tutela individual e coletiva, judicial e extrajudicial, da criança e do(a) adolescente em situação de vulnerabilidade;

II – atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva em matéria de Infância e Juventude, na Capital, excetuada a atribuição de outro órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado;

III – atuação processual nos autos em trâmite no 1º e 2º Juizado da Infância e Juventude da Capital.

Art. 2º Fica alterado o "ANEXO ÚNICO", da Resolução CSDP Nº 132, de 09 de setembro de 2022, que passa a contar com a seguinte redação:

| **NÚCLEO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL** | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO DE ATUAÇÃO | ATRIBUIÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO |
| 1ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | **Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva em matéria de Infância e Juventude, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual nos autos das demandas por si ajuizadas, independente de numeração, bem como nos autos de final 1, 2, 3 e variantes decorrentes do acréscimo de 0 (zero), bem como em processos de ações em que haja conexão, continência, processos correlatos ou havendo risco de decisão conflitante em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude (cível), com exceção em matéria de saúde e excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual em autos em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude** | 3ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 6ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **(cível), independentemente da numeração, quando houver impedimento do órgão de atuação titular da 3ª e 2ª Defensoria Especializada de Infância e Juventude da Capital, respectivamente.** | | |
| 2ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | **Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva em matéria de Infância e Juventude, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual nos autos das demandas por si ajuizadas, independente de numeração, bem como nos autos de final 4, 5, 6, e variantes decorrentes do**<br>**acréscimo de 0 (zero), bem como em processos de ações em que haja conexão, continência, processos correlatos ou havendo risco de decisão conflitante em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude (cível), com exceção em matéria de saúde e excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual em autos em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude (cível), independentemente da numeração, quando houver impedimento do órgão de atuação titular da 1ª e 3ª Defensoria Especializada de Infância e Juventude da Capital, respectivamente.** | 5ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 1ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |
| 3ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | **Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva em matéria de Infância e Juventude, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual nos autos das demandas por si ajuizadas, independente de numeração, bem como nos autos de final 7, 8, 9, e variantes decorrentes do**<br>**acréscimo de 0 (zero), bem como em processos de ações em que haja conexão, continência, processos correlatos ou havendo risco de decisão conflitante em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude (cível), com exceção em matéria de saúde e excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação.**<br>**Atuação processual em autos em trâmite no 1º Juizado da Infância e da Juventude (cível), independentemente da numeração, quando houver impedimento do órgão de atuação titular da 2ª e 1ª Defensoria Especializada de Infância e Juventude da Capital, respectivamente.** | 1ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 2ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |
| 4ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital<br>(Defensor da criança) | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva como Defensor da Criança e do Adolescente.<br>Atuação processual perante o 1º Juizado da Infância e Juventude da Capital como Defensor da Criança e do Adolescente (ou | 6ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 5ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | como curador, nos termos do art. 148, p. único, 'f', e art. 162, § 4º - a contrário senso - do ECA); e, ainda, perante o 2º Juizado da Infância e Juventude (infracional), 1ª e 2ª Varas de Hipervulneráveis da Capital, em favor da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. | | |
| 5ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | **Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual e coletiva em matéria de Infância e Juventude infracional, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação, bem como no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.**<br>**Atuação processual em autos com final ímpar em trâmite no 2º Juizado da Infância e Juventude (infracional).**<br>**Atuação processual em autos com final par em trâmite no 2º Juizado da Infância e da Juventude (infracional), em casos de impedimento do órgão de atuação titular.** | 2ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 4ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |
| 6ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | **Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em tutela individual e coletiva em matéria de Infância e Juventude infracional, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação, bem como no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI.**<br>**Atuação processual em autos com final par em trâmite no 2º Juizado da Infância e Juventude (infracional).**<br>**Atuação processual em autos com final ímpar em trâmite no 2º Juizado da Infância e da Juventude (infracional), em casos de impedimento do órgão de atuação titular.** | 4ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital | 3ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude da Capital |

| **NÚCLEO DE DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO INICIAL DA CAPITAL** | | | |
|---|---|---|---|
| ÓRGÃO DE ATUAÇÃO | ATRIBUIÇÃO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO IMEDIATO | SUBSTITUTO AUTOMÁTICO MEDIATO |
| 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Famílias e Sucessões, ~~**Infância e Juventude**~~, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |
| 2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Famílias e Sucessões, ~~**Infância e Juventude**~~, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |
| 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Famílias e Sucessões, ~~**Infância e Juventude**~~, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Famílias e Sucessões, ~~**Infância e Juventude**~~, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |
| 5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 6ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 7ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |
| 6ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 7ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital |
| 7ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria cível em geral, excluídas as atribuições específicas de outros órgãos de atuação. | 5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial da Capital | 6ª Defensoria Pública Especializada em Atendimento Inicial da Capital |

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IGOR DE PAULA SOUZA**, **Conselheiro (a)**, em 16/06/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES**, **Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 16/06/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES DE JESUS**, **Conselheiro (a)**, em 16/06/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERREIRA MAFRA NETO**, **Conselheiro (a)**, em 16/06/2025, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **HELVIO LOPES PEREIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 16/06/2025, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA MOREIRA**, **Corregedor (a) Geral**, em 17/06/2025, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA**, **Ouvidor(a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANNA FERNANDA DE CASTRO BARBOSA**, **Conselheiro (a)**, em 24/06/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN MONTONI JOOS**, **Conselheiro (a)**, em 24/06/2025, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA**, **Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **75468641** e o código CRC **C3AF7FA9**.

CONSELHO SUPERIOR - DPE-GO
AVENIDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, SALA: 401 - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3201-3506.